

Instruções do Banco de Portugal

Instrução nº 19/97

ASSUNTO: Rácio de Solvabilidade. Lista de países da Zona A

De acordo com o disposto no ponto 5 da Parte I do Anexo ao Aviso nº 1/93, publicado no DR, II Série, de 8 de Junho de 1993, entende-se por países da “Zona A” todos os Estados membros da Comunidade Europeia e os restantes membros de pleno direito da Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) e ainda países que tenham celebrado acordos especiais de empréstimo com o Fundo Monetário Internacional no âmbito dos acordos gerais de empréstimo do mesmo Fundo. Todavia, os países que procedam ao reescalonamento da sua dívida externa oficial são excluídos por um período de cinco anos contados desde a data em que tal reescalonamento tenha lugar.

Julga-se conveniente fixar e manter actualizada a lista dos países integrantes da Zona em apreço.

Assim, considerando o disposto no artigo 8.º do referido Aviso nº 1/93, o Banco de Portugal determina o seguinte:

São considerados da Zona A os seguintes países: Alemanha, Arábia Saudita, Austrália, Áustria, Bélgica, Canadá, Coreia, Dinamarca, Espanha, Estados Unidos da América, Finlândia, França, Grécia, Holanda, Hungria, Irlanda, Islândia, Itália, Japão, Luxemburgo, México, Noruega, Nova Zelândia, Polónia, Portugal, Reino Unido, República Checa, Suécia, Suíça e Turquia.